**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

# DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

* 1. Registro de Preço, para aquisição de *webcams* e *headsets*, para as sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR).
  2. Esta contratação é justificada em função da necessidade de realizar dentro do ambiente institucional, videoconferências, reuniões e capacitações online, bem como, o cadastro dos assistidos mediante captura de imagem no sistema SOLAR[[1]](#footnote-1), sendo imprescindível a aquisição dos objetos licitados, para a realização das atividades.
  3. Referencia-se que atualmente não há disponibilidade de *webcams*, tampouco *headsets* no estoque da Defensoria Pública do Estado do Paraná, sendo que se esgotou o quantitativo da Ata de Registro de Preço n°08/2023 para *headsets,* ea compra formalizada através do Contrato de n° 035/2023 para *webcams*, restou frustrada[[2]](#footnote-2).
  4. Por sua vez, o quantitativo apresentado, contabilizou-se através do número de serventuários ingressos na Instituição[[3]](#footnote-3) conjuntamente com número servidores a entrar em exercício, haja vista a realização de concurso público. Assim sendo, por se tratar de material estocável, recomenda-se o número indicado para contratação.
  5. Portanto, com a formalização da contratação, espera-se dar celeridade as reuniões no ambiente institucional, resultando em redução de deslocamentos no público interno da instituição e economicidade a Administração Pública.
  6. As quantidades e os valores máximos dos itens encontram-se no Anexo II - TABELA DE ITENS, GRUPOS E VALORES MÁXIMOS.
  7. **ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**
     1. **WEBCAM FULL HD**
     2. Webcam Full HD, com videochamada HD de no mínimo 1080p (até 1920 x 1080 pixels);
     3. Comprimento mínimo do cabo de 150 centímetros;
     4. Campo de visão diagonal de no mínimo 78°;
     5. Taxa de frames: 30 fps;
     6. Microfone integrado estéreo, omnidirecional duplo;
     7. Correção de luz automática;
     8. Clipe universal pronto para tripés e que se ajusta a monitores de notebook ou LCD;
     9. Compatível com: Windows 10 ou superior;
     10. Conexão USB-A compatível 1.1 ou superior;
     11. Zoom digital de no mínimo 1x;
     12. Ajuste de foco automático;
     13. Deverá funcionar sem a necessidade de utilização de fontes de alimentação externa;
     14. Deverá acompanhar todos os cabos, programas e manuais necessários à instalação e ao perfeito funcionamento;
     15. **ORIENTAÇÕES**
     16. Modelo de referência: Logitech 920 ou equivalente ou de melhor qualidade.
     17. Deverá ser compatível com Microsoft Skype for Business e Teams, Zoom, Google Meet, Cisco Jabber e WebEx, BlueJeans, Fuze, GoToMeeting e outros aplicativos de videoconferência.
     18. Compatibilidade de gravação e transmissão compatíveis com câmeras USB e com os sistemas operacionais e com o hardware dos computadores utilizados pela DPE-PR;
     19. Qualidade de captura de imagem e áudio razoável, que permita a utilização dos equipamentos em diversos ambientes, com diferentes estruturas e condições acústicas e de iluminação.
  8. **HEADSET**

1.8.1. Headset com fio e com fones tipo "Over-Ear" ou “On-Ear”.

1.8.2. Fones de ouvido supra auriculares do tipo biauricular acolchoados com material antialérgico e microfone embutido.

1.8.3. Suporte de cabeça em forma de arco ajustável.

1.8.4. Fone com cancelamento de ruídos externos.

1.8.5. Cor predominantemente preta e/ou prata.

1.8.6. Compatível com os sistemas operacionais: Microsoft Windows 7 64 bits, Windows 10 64 bits, Microsoft Windows 11 64 bits ou superior.

* + 1. Som estéreo.
    2. Tecnologia plug and play.
    3. Conexão via porta USB-A.
    4. Cabo flexível com no mínimo 180cm.
    5. Microfone omnidirecional com redução de ruídos e com haste ajustável.
    6. Botões para controle de volume.
    7. Botão Mudo para o microfone.
    8. Impedância de entrada: 32 ohms.
    9. Sensibilidade do auto falante: 94dBV/Pa +/- 3dB.
    10. Sensibilidade do microfone: -47 dBV/Pa +/- 3dB.
    11. Resposta de frequência auto falante: maior ou igual a 20 Hz e menor ou igual 20 kHz.
    12. Resposta de frequência do microfone: maior ou igual a 100 Hz e menor ou igual 15 kHz.

# DO PLANO DE CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação está contemplada no Planejamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná, intitulado “Aquisição de webcams e headsets.”, sob o n°10/2024.

1. Assegurar o acesso à justiça;
2. Contribuir para o desafogamento do Poder Judiciário;
3. Aproximar a população dos mecanismos da justiça;
4. Ampliar o atendimento à população;
5. Prestar serviços de qualidade ao cidadão;
6. Fomentar o atendimento sistêmico ao assistido;
7. Incentivar a adoção de soluções inovadoras;
8. Assegurar a ampliação e atualização da infraestrutura tecnológica;
9. Equalizar a distribuição de recursos;
10. Promover o intercâmbio de boas práticas.

# DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

* 1. A presente contratação ocorrerá por meio licitatório, em virtude do valor do objeto a ser adquirido.
  2. A modalidade da contratação dar-se-á por meio de Pregão eletrônico, tendo em vista tratar-se de produto padrão, com especificações usuais no mercado de consumo, nos termos do Artigo 29 da [**LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2014.133-2021?OpenDocument)
  3. Será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do Artigo 6°, incisos XLV e XLVI da [**LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2014.133-2021?OpenDocument), devida a habitualidade da aquisição dos objetos, por parte da Defensoria Pública do Estado do Paraná.
  4. O critério de julgamento da proposta será o menor preço, uma vez que o objeto pode ser bem definido e aferido a partir dos requisitos técnicos que instruem a contratação.
  5. A adjudicação da presente contratação será por item, conforme o regramento vigente, objetivando propiciar ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens.
  6. É vedada a participação de consórcio, por se tratar de objeto de baixo vulto e complexidade.
  7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da presente Ata de Registro de Preço.
  8. Aplica-se o tratamento diferenciado, conforme a[**LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lcp%20123-2006?OpenDocument)

# DOS REQUISTOS DO FORNECEDOR

* 1. O fornecedor deverá cumprir requisitos básicos estabelecidos para as condições dos produtos.
  2. Não há necessidade de vistoria prévia por se tratar de entrega de objeto.
  3. A empresa deverá fornecer 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica (fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado), que comprove o quantitativo de, no mínimo, 50% do objeto a ser contratado, visando garantir que o futuro contratado tenha capacidade de fornecer os volumes solicitados pela DPE/PR.
  4. Não serão realizadas pedidos de amostras, pois os objetos adquiridos, são padronizados e se encontram prontamente disponíveis no mercado, em caso de inconsistência de informações será exigida a análise física do produto.

# DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

* 1. Haverá adoção de Sistema de Registro de Preços, de modo que, a Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, excluído o dia do termo final, contados da sua publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná.
  2. A Ata de Registro de Preço, poderá ser prorrogada por mais 1 (um) ano, atendendo exclusivamente ao interesse da administração pública, desde que comprovado preço vantajoso.
  3. Em caso de renovação da Ata de registro de preços, os quantitativos disponíveis para consumo no segundo período de vigência serão os remanescentes dos quantitativos registrados não consumidos no primeiro período.
  4. Haverá formalização de contrato, até o cumprimento total da obrigação.

# DO MODELO DE GESTÃO

* 1. As comunicações durante a execução do objeto, dar-se-á diretamente com o Eduardo Luiz Bley (DIF), pelo telefone (41) 3313 7330 (ligação e WhatsApp)

# DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

* 1. De acordo com o inciso II do Artigo 68 da Lei 14.133/2021, o FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS/CONTRATADA deverá ser de ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.
  2. É obrigatório constar no descritivo da proposta de preços a marca, modelo, fabricante, garantia de defeito de fabricação, procedência e outras especificações necessárias para que se identifique de forma inequívoca o produto ofertado.
  3. A CONTRATADA deve atender nos prazos estabelecidos, aos requerimentos e determinações regulares emitidas pela autoridade designada para gerir, acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior, bem como atender tempestivamente às diligências para a regular gestão do instrumento contratual.
  4. O Fornecedor Registrado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhados da respectiva nota fiscal.
  5. Assinar o Contrato e a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação.
  6. O beneficiário do registro de preços assume o compromisso de fornecer os produtos objeto da licitação, nos quantitativos solicitado pela Defensoria Pública e até as quantidades máximas registradas em cada item, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da Ata de registro de preços, em conformidade com o edital de licitação.
  7. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  8. Durante a vigência da ARP, a Contratada deverá aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que lhe forem determinados, nos limites legais
  9. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto licitado.
  10. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a DPE/PR, ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto.
  11. Providenciar todos os recursos necessários à perfeita execução do objeto, devendo estar incluídos no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos.
  12. Entregar o material acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, acompanhado de nota fiscal, discriminando o quantitativo do produto, de acordo com as especificações técnicas.
  13. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos.
  14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da prestação da obrigação.
  15. CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações da DPE/PR sem prévia autorização formal.
  16. A empresa CONTRATADA deverá observar a LGPD - LEI Nº 13.853, DE 8 DE JULHO DE 2019.

# DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

* 1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas do instrumento jurídico.
  2. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
  3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.
  4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
  5. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando prazo para correção.
  6. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

# DO REGIME DE EXECUÇÃO

* 1. A Gestão de Patrimônio procederá as aquisições de forma parceladas.
  2. O **pedido Inicial** estimado, prevê:
     1. **144** unidades de Webcam Full HD e
     2. **500** unidades de Headsets.
  3. Os **pedidos subsequente**, serão realizados em quantitativo mínimo de 50 unidades. Não obstante, em situações esporádicas e emergenciais, o quantitativo mínimo, poderá sofrer alteração, com base na discricionariedade da Defensoria quanto ao momento oportuno de cada aquisição.
  4. **DA ENTREGA**
  5. **A entrega** será realizada na sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Paraná, **situada à Rua Mateus Leme, n° 1.908, Centro Cívico, Curitiba - PR, CEP nº 80.530-010**, em dias úteis, com agendamento prévio, nos horários das 10h00 e 16h00, ou conforme especificado.
  6. **O prazo de entrega será de 60 (sessenta) dias**, prorrogáveis, no máximo, por 20 (vinte) dias, a critério exclusivo da Defensoria Pública do Estado do Paraná, desde que solicitado tempestivamente pela fornecedora e apresentada devida justificativa.
  7. **Os Contratos constituem o marco temporal para início da contagem de prazo**, nos termos do Art. 65 da Resolução DPG nº 375/2023.
  8. O requerimento de prorrogação do prazo de entrega não interrompe a contagem do prazo inicialmente estipulado.
  9. **DO RECEBIMENTO**
  10. O Recebimento Provisório ocorrerá mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório ou Declaração por servidor do Departamento de Informática ou do Departamento de Fiscalização de Contratos da CONTRATANTE no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a comunicação de ENTREGA DO PRODUTO.
  11. O Recebimento Definitivo ocorrerá mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo ou Declaração por servidor do Departamento de Informática da CONTRATANTE no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO caso se verifique que o objeto entregue atende a todos os itens de especificações técnicas estabelecidos no Termo de Referência no presente certame.
  12. Os prazos e condições para recebimento provisório e definitivo do objeto não serão superiores a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, observado o disposto no art. 66 da Resolução DPG nº 375/2023.
  13. **DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**
  14. Os produtos fornecidos pela CONTRATADA, devem ser novos, de primeiro uso, sem a presença de vícios e entregues em embalagens lacradas, no endereço constante no contrato, sem custo adicional para a DPE/PR.
  15. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, salvo se de melhor qualidade.
  16. Após a entrega, caso seja constatada qualquer desconformidade do(s) serviço/produto(s) com as especificações do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá efetuar a troca do material, no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da comunicação da CONTRATANTE, sem ônus adicional.
  17. **DA GARANTIA**
  18. Os itens adquiridos deverão ter garantia de fábrica que prolongue a longevidade da solução, com o prazo mínimo de 12 (doze) meses para os produtos: *Webcam.e Headsets*.
  19. O período de garantia será contado a partir da data da emissão do “Recebimento Definitivo” dos equipamentos.
  20. A CONTRATADA deverá disponibilizar um contato para acionamento em caso de garantia dos equipamentos.
  21. Sem prejuízo do disposto no artigo 66 da Resolução DPG n° 375/2023, o procedimento de recebimento e aceitação do objeto está delineado no Termo de Referência, englobando o regime de execução, gestão, prazos, condições para conclusão e entrega, bem como os critérios para observação, recebimento provisório e definitivo, além das disposições estabelecidas no instrumento convocatório. Este procedimento também observa o regramento do artigo 140 da Lei 14133/21.

# PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

* 1. O licitante e o contratado que incorram em infrações cometidas durante à execução/entrega do objeto sujeitam-se às sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e na Deliberação CSDP nº 043, de 04 de dezembro de 2023 que dispõe sobre o procedimento de aplicação de sanções administrativas, cobrança administrativa, parcelamentos, compensação, suspensão, inscrição de débitos em Dívida Ativa de cobrança dos débitos resultantes de multa administrativa e cobrança judicial no âmbito da Defensoria Pública do Paraná, sem prejuízo de eventuais implicações em outras esferas legais.
  2. Os percentuais e procedimentos relativos à aplicação de penalidades, que tratam a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, por atraso ou descumprimento de obrigação estabelecida (inexecução total ou parcial do objeto), observarão o devido processo legal (contraditório e ampla defesa prévia), nos termos constantes na Deliberação CSDP nº 043, de 04 de dezembro de 2023.
  3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

III – em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

* 1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X - afastar ou tentar afastar outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

XIII - recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

§1º. Pelas mesmas razões cabíveis para a sanção de impedimento de licitar e contratar caberá, a depender da gravidade, a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

§2º. Considera-se inexecução total do contrato:

I - a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

II - a recusa injustificada do/a adjudicatário/a em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

§3º. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

I - será notificado/a o/a adjudicatário/a ou contratado/a para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

II - a justificativa apresentada pelo/a licitante ou adjudicatário/a será analisada pelo/a agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela Adjudicatária/Contratada será analisada pelo/a fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente;

III - rejeitadas as justificativas, o/a agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade;

IV - preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III deste parágrafo poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

§4º. A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o/a sancionado/a de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§5º. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Estado, para atuação no âmbito das respectivas competências.

§6º. A sanção prevista no §1º deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§7º. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

I - às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

II – as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

* 1. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou ata de registro de preços licitados ou contratados.

§1º. A multa recairá sobre a parcela em que houve inadimplemento por parte da Adjudicatária/Contratada.

§2º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao/à contratado/a, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, caso o/a licitante ou contratado/a se recuse a quitá-la.

§3º. A multa de que trata o caput poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo/a licitante ou contratado/a contratante decorrente de outros contratos firmados com a Defensoria Pública.

§4º. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o/a contratado/a à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

I - a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa;

II - a aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§5º. A multa prevista no caput tem por escopo ressarcir a Defensoria Pública dos prejuízos causados, não eximindo o/a licitante do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

§6º. A multa pode ser aplicada ao/à adjudicatário/a e ao/à contratado de maneira isolada ou cumulativa com outras sanções previstas neste capítulo, independentemente do número de infrações cometidas.

§7º. A decisão pela aplicação da multa de maneira isolada ou concomitante a outra sanção levará em consideração:

I – A gravidade da conduta;

II – A existência de dolo ou culpa grave do/a infrator/a;

III – O prejuízo para o erário ou para o bom funcionamento do serviço público;

IV – A reincidência do/a infrator/a;

V – A presença de circunstâncias agravantes ou atenuantes.

§8º. Nos casos de simples atraso no fornecimento de objetos, a multa ser calculada da seguinte forma: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até um máximo de 20% (vinte por cento) do valor da formalização da solicitação de fornecimento do contrato.

A multa será recolhida no prazo de trinta dias corridos, contado da intimação do/a infrator/a acerca da decisão administrativa definitiva.

§1º. O não-pagamento da multa no prazo estabelecido sujeita o/a infrator/a a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§2º. As multas serão corrigidas monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, tendo como termo inicial a data da decisão que quantificou o valor da multa.

§3º. A base de cálculo para a multa será o valor da contratação vigente à época do fato reajustado até a data da aplicação da penalidade pela variação do índice previsto no contrato na ata de registro de preço, no edital de licitação ou em outro instrumento representativo do acordo contratual ou em outro instrumento que venha a substituí-lo, entendida a aplicação como o ato da Defensoria Pública-Geral que estabelece a sanção.

§4º. Inexistindo índice contratual, será utilizado o INPC ou outro que venha a substituílo.

§5º. Para os meses em que ainda não houver divulgação do índice de correção monetária utilizado, a correção monetária a ser considerada por mês ou fração de mês é o valor da expectativa mediana para o IPCA no ano corrente constante na última publicação do “Focus – Relatório de Mercado”, do Banco Central do Brasil, dividido por doze.

§6º. A correção monetária e os juros de mora serão devidos inclusive durante o período em que a respectiva cobrança houver sido suspensa por decisão administrativa ou judicial.

* 1. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o/a infrator/a à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

§1º. Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou se, pelo estágio processual, a avaliação conjunta dos fatos for inconveniente.

§2º. O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

* 1. Constatada qualquer conduta da adjudicatária/contratada passível de punição o/a Fiscal do Contrato comunicará o fato ao departamento de apoio técnico, para ciência, e ao/à Coordenador/a Geral de Administração, que, entendendo configurada a infração, submeterá os autos à Defensoria Pública-Geral para análise.

Parágrafo único. A comunicação do/a Fiscal do Contrato conterá, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – descrição dos fatos ocorridos;

II – as inconsistências entre o que estava contratado e o que efetivamente foi realizado ou entregue;

III – informações sobre as tentativas de solucionar o problema; e

IV – todos os documentos necessários à comprovação dos fatos narrados.

* 1. Na aplicação das sanções, a Administração deve observar os seguintes parâmetros:

§1º. São circunstâncias que sempre agravam a penalidade, quando não constituem ou qualificam a infração, aumentando em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 10% (dez por cento):

I – quando restar comprovado que o/a licitante tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (artigo 23 da Lei Federal nº 12.846/13), no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR e no Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II – Quando a infração for cometida afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;

III – se cometida a infração causando danos à propriedade alheia.

§2º. São circunstâncias que sempre atenuam a penalidade, diminuindo em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada atenuante, até o limite de 10% (dez por cento):

I – o baixo grau de instrução ou escolaridade do/a licitante pessoa física ou responsável pela EIRELI;

II – a reparação espontânea do dano, ou sua limitação significativa;

III – a comunicação prévia, pelo/a infrator/a, do risco de danos a bens, pessoas e serviços;

* 1. A aplicação das sanções previstas não impede a instauração de procedimento administrativo por eventual violação ao disposto na Lei Federal nº 12.846/13.
  2. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo I, do Procedimento de Aplicação de Sanções Administrativas, da Deliberação CSDP nº 043, de 04 de dezembro de 2023.
  3. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e da Deliberação CSDP nº 043, de 04 de dezembro de 2023.
  4. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.
  5. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR.

# PREÇOS E FORMAS DE PAGAMENTO

* 1. A contratação obedecerá às necessidades e demandas concretas da Defensoria Pública do Estado do Paraná, sendo devido somente o pagamento referente a quantidade adquirida.
  2. Observadas as etapas de execução, o quantitativo e o preço, bem como após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma disciplinada no Termo de Referência.
  3. As contratações terão pagamento efetuado preferencialmente por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato quando houver.
  4. O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ 13.950.733/0001-39 da CONTRATANTE.
  5. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.
  6. Havendo erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido, iniciando-se novamente após a regularização.
  7. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
  8. Com o fim de salvaguardar a transparência administrativa, nos termos da Resolução DPG nº 375/2023, a Defensoria Pública do Estado do Paraná disponibilizará, mensalmente, em área específica no Portal da Transparência, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentem a eventual modificação da ordem.
  9. Excepcional antecipação de pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado deverá observar o disciplinado no Art.75 da Resolução DPG nº 375/2023.

# CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE.

* 1. De acordo com os Art. 361 e 362 do Decreto Estadual no 10086, de 17 de janeiro de 2022, para aquisição de bens, as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber.
     1. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água.
     2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.
     3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia.
     4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local.
     5. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem.
     6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.

12.2. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados; e utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

* 1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT.
  2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
  3. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
  4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
  5. Também deverão ser observados, no que couber, os preceitos da Lei Estadual no 20.132, de 20 de janeiro de 2020, que altera dispositivos da Lei no 15.608, de 16 de agosto de 2007, e na Lei Estadual no 16.075/2009.

1. Sistema SOLAR (Solução Avançada em Atendimento de Referência). [↑](#footnote-ref-1)
2. A empresa contratada não entregou os itens adquiridos. [↑](#footnote-ref-2)
3. O quadro funcional somado em Março/2024, conta com 478 colaboradores. [↑](#footnote-ref-3)